ARTIGO 7º :- As despesas com a lavratura da escritura de doação e sua respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos ficarão a cargo do doador e atendida pela dotação orçamentária - 14.02 - Encargos Gerais do Município - 3.1. 3.2. - Outros Serviços e Encargos.

ARTIGO 8º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições me contrário e em especial a lei nº 374, de 04 de Agosto de 1.986.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 377, DE 11 DE AGOSTO DE 1.986

"cria Tabela V no Anexo VI da Lei nº 203, de 14/12/84, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica criada a tabela V no Anexo VI da Lei nº 203, de 14/12/84.

ARTIGO 2º :- Os servidores atualmente enquadrados na tabela III terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei para manifestarem seu interesse pela mudança de tabela.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Uma vez requerida a alteração da tabela, sera em caráter irrevogável.

ARTIGO 3º :- A partir da vigência desta Lei, os servidores que vierem a ser contratados serão enquadrados na tabela V.

ARTIGO 4º :- A medida em, que forem vagando as funções constantes da Tabela II do Anexo VI, serão extintas.

ARTIGO 5º :- A Tabela V faz parte integrantes desta Lei.

ARTIGO 6º :- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

ARTIGO 7º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos à partir de 1º de julho de 1986, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 378, DE 11 DE AGOSTO DE 1.986.

"Altera a redação do Artigo 22 da Lei' nº 203, de 12/12/84".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º :- O Artigo 22 da Lei nº 203 de 14/12/84, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 22 :- Fica estabelecido para os cargos Estatutátios e Funções Públicas, vinculadas ao regime da CLT do Poder Executivo a seguinte escala de vencimentos/salários:

REFERÊNCIA	VENCIMENTO/SALÁRIO MENSAL
1	Cz$ 4.934,00
2	Cz$ 5.205,00
2-A	Cz$ 6.940,00
3	Cz$ 4.166,00
4	Cz$ 3.454,00
5	Cz$ 2.962,00
6	Cz$ 2.577,00
7	Cz$ 2.469,00
8	Cz$ 2.359,00
9	Cz$ 2.139,00
10	Cz$ 2.028,00
11	Cz$ 1.866,00
12	Cz$ 1.811,00
13	Cz$ 1.646,00
14	Cz$ 1.580,00
15	Cz$ 1.507,00
16	Cz$ 804,00